

CONVITE

EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS

CONSULTA PRÉVIA

***“Reposição de pavimento em calçada na zona abrangida
pelo Concelho de Castelo Branco”***

Valor Base: € 29.000,00

Prazo de execução: 730 dias

*Categoria da Obra: A empreitada classifica-se na **Categoria II**, nos termos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho*

Consulta Prévia nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 16º e Capítulo I, do título I da Parte II do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto

CONVITE

INDÍCE

1. DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 1.1. Nome
- 1.2. Endereço
- 1.3. Horário de Funcionamento.
- 1.4. Contactos.

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

- 2.1. Objeto do Concurso
- 2.2. Órgão que tomou a decisão de contratar
- 2.3. Fundamento da escolha do Ajuste Direto
- 2.4. Órgão para prestar esclarecimentos
- 2.5. Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais
- 2.6. Preço Base
 - 2.6.1. Fixação do preço base
 - 2.6.2. Fundamentação da fixação do preço base

3. PROPOSTA

- 3.1. Apresentação e prazo de entrega da proposta
- 3.2. Documentos que instruem a proposta
- 3.3. Idioma dos documentos da proposta
- 3.4. Propostas variantes
- 3.5. Modo de apresentação da proposta
- 3.6. Prazo da obrigação da manutenção da proposta
- 3.7. Assinaturas eletrónicas e validação cronológica

4. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5. NEGOCIAÇÃO

6. ADJUDICAÇÃO

- 6.1.** Critério de adjudicação
- 6.2.** Análise da proposta
- 6.3.** Esclarecimentos e suprimento de proposta e candidatura
- 6.4.** Notificação da adjudicação
- 6.5.** Motivos de a adjudicação caducar
- 6.6.** Causas de não adjudicação

7. HABILITAÇÃO

- 7.1.** Documentos de habilitação
- 7.2.** Força probatória dos documentos de habilitação
- 7.3.** Notificação da apresentação dos documentos de habilitação
- 7.4.** Não apresentação dos documentos de habilitação
- 7.5.** Falsidade de documentos e declarações

8. CAUÇÃO

- 8.1.** Caução para garantir o cumprimento de obrigações
- 8.2.** Modos de prestação
- 8.3.** Liberação de caução prestada para garantir obrigações

9. CONTRATO

- 9.1.** Aceitação da minuta do contrato
- 9.2.** Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar
- 9.3.** Reclamações sobre a minuta
- 9.4.** Celebração/outorga do contrato escrito

10. NÃO OUTORGA DO CONTRATO

11. FORO JUDICIAL

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

LISTA DE ANEXOS AO CONVITE

ANEXO I – *Modelo Declaração de “aceitação de conteúdo de Caderno de Encargos” conforme modelo constante do anexo I ao CCP*

ANEXO II – *Declaração de não impedimentos (Modelo constante do anexo II do CCP)*

ANEXO III – *Modelo de Proposta*

ANEXO IV – *Declaração de não Impedimentos - CPA*

ANEXO V – *Modelo Guia de Depósito Bancário - Caução*

ANEXO VI – *Modelo de Garantia Bancária/Seguro Caução*

ANEXO VII – *Modelo de Termo de responsabilidade do Diretor técnico da obra*

1. DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1. Nome

A entidade Pública adjudicante é Serviços Municipalizados de Castelo Branco, com o NIF 680 017 640.

1.2. Endereço

Av. Nuno Álvares nº 32 R/C, 6000-083CASTELO BRANCO

1.3. Horário de Funcionamento

Os Serviços Administrativos têm o seguinte horário de funcionamento – das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas, todos os dias, à exceção dos Sábados, Domingos e feriados.

1.4. Contactos

Website: www.sm-castelobranco.pt

Email: geral@sm-castelobranco.pt

Plataforma Eletrónica: www.acingov.pt

Telefone: (351) 272 340 500

Fax: (351) 272 340 501

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

2.1. Objeto do concurso

2.1.1. O presente concurso destina-se à execução da empreitada de “**Reposição de pavimento em calçada na zona abrangida pelo Concelho de Castelo Branco**”.

2.1.2. Pretende-se proceder à reposição de pavimento em calçada em valas, na zona abrangida pelo Concelho de Castelo Branco.

2.1.3. A obra classifica-se na categoria II (dois), conforme Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, para os efeitos previstos na Lei n.º 31/2009, de 03 de Julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

2.2. Órgão que tomou a decisão de contratar

2.2.1. A decisão de contratar, de acordo com o art.º 36º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi tomada por Deliberação do Conselho de Administração (C.A.), em **01 de junho de 2020**, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

2.3. Fundamento da escolha do Ajuste Direto

2.3.1. A escolha do procedimento de Ajuste Direto para a formação do presente concurso, baseia-se estritamente em critérios de valor, nomeadamente em função do valor base estimado, o qual é de **€ 29.000,00**.

2.4. Órgão para prestar esclarecimentos

O Órgão para prestar esclarecimentos é o Júri do Concurso, conforme art.º 50º do CCP, e de acordo com a deliberação do C. A. de 01 de junho de 2020. Os elementos do júri são os seguintes:

Membros efetivos

- ✓ João Neves Pires de Sousa (Presidente)
- ✓ Raul António Rodrigues Antunes (vogal)
- ✓ Nuno Roque Andrade Lourenço (vogal)

Membro Suplentes

- ✓ Zélia da Conceição Antão Gonçalves Alves (vogal)
- ✓ Fernando da Silva André (vogal)

2.5. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

2.5.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, o interessado pode solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação

das peças do procedimento e, no mesmo prazo deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2.5.2. Para os efeitos do disposto no Código dos Contratos Públicos, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento:

a) Os que digam respeito a:

- i. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- iii. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- iv. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

2.5.3. Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt;

2.5.4. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea iv) do ponto 2.4.2 e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas;

2.5.5. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do art.º 378º do CCP;

2.5.6. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, caso este seja igual ou superior a nove dias:

- a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelo interessado, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites;

2.5.7. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior;

2.5.8. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no ponto 2.4.6., ou até ao final do prazo de entrega da proposta, devendo, neste caso, atender ao disposto no artigo 64.º do CCP;

2.5.9. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica www.acingov.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo os interessados ser imediatamente notificados desse facto;

2.5.10. Os esclarecimentos e as retificações referidas no presente convite, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

2.6. Preço Base

2.6.1. Fixação do preço base

O Preço base do procedimento é de **€ 29.000,00 (vinte e nove mil euros)**, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, sendo o preço base o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as

prestações que constituem o seu objeto incluindo eventuais renovações, conforme disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

2.6.2. Fundamentação da fixação do preço base

O Preço base definido para o presente procedimento fundamenta-se em função dos preços resultantes de anteriores procedimentos, do mesmo tipo.

3. PROPOSTA

3.1. Apresentação e prazo de entrega da proposta

3.1.1. Nos termos do art.º 62º do Código dos Contratos Públicos, a proposta deverá ser entregue através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, observando o estabelecido no ponto 3.5;

3.1.2. A proposta deverá ser entregue até às **18:00 horas** do dia **01 de julho de 2020**;

3.2. Documentos que instruem a proposta

3.2.1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõem a fazê-lo;

3.2.2. Nos casos em que, para obrigar a empresa seja necessária mais que uma assinatura, devem os documentos ser assinados por todos os representantes legais, previstos na respetiva certidão permanente ou, ser juntos à proposta, documentos a delegar o poder de representação no assinante;

3.2.3. A proposta deverá ser elaborada de acordo com o **“Modelo_Proposta”** (ver **Pasta_Anexos**) ao presente Convite e acompanhada, obrigatoriamente, pelos seguintes elementos:

- a) Declaração emitida conforme modelo de declaração constante do anexo I ao CCP (ver **pasta anexos**), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para a obrigar, conforme n.º 4 do art.º 57º do CCP,

mediante a utilização de certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do n.º 1 do art.º 54º do Decreto-Lei nº 96/2015, de 17 de agosto;

- b) Lista de preços unitários preenchida na plataforma eletrónica www.acingov.pt;
- c) Declaração de não Impedimentos – CPA (ver pasta anexos);
- d) Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis e pelos quais se dispõe contratar, conforme alínea b) do n.º 1 do art.º 57º do CCP;

3.2.4. (Se aplicável) Documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante da proposta, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, conforme n.º 7 do art.º 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto (*Certidão de teor do pacto social da empresa, devidamente atualizada, ou, a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line na plataforma Portal da Empresa* (www.portaldaempresa.pt);

3.2.5. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso;

3.2.6. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce IVA à taxa legal aplicável.

3.2.7. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

3.3. Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, admitindo-se expressões e/ou designações técnicas específicas, redigidas na língua inglesa.

3.4. Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

3.5. Modo de apresentação da proposta

3.5.1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica, no endereço www.acingov.pt, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devendo ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados qualificados de assinatura eletrónica, nos termos do art.º 54º do Decreto-Lei nº 96/2015, de 17 de agosto;

3.5.2. Na plataforma, os documentos devem ser anexados na caixa documentos públicos;

3.5.3. Nos termos do art.º 66º do CCP e por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, o interessado pode requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, a classificação, nos termos da lei, de documentos que a constituem, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário;

3.5.4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 3.5.1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta;
- c) Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

3.5.5. A proposta deverá ser apresentada em estrita observância das condições estabelecidas no presente convite e no caderno de encargos.

3.6. Prazo da obrigação de manutenção da proposta

O concorrente fica obrigado a manter a respetiva proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo fixado para a sua apresentação.

3.7. Assinaturas eletrónicas e validação cronológica

3.7.1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, devem ser assinados, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, de acordo com n.º 1 do art.º 54.º do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3.7.2. Os documentos submetidos na plataforma eletrónica devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.

3.7.3. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente certidões, certificados ou atestados e assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecem de nova assinatura por parte dos operadores económicos.

3.7.4. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

3.7.5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve ser enviado documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante da proposta, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, conforme n.º 7 do art.º 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto

3.7.6. Todos os documentos submetidos nas plataformas eletrónicas, bem como todos os atos que, nos termos do CCP, devem ser praticados dentro de um determinado prazo, são sujeitos à oposição de selos temporais emitidos por uma entidade certificadora credenciada para a prestação de serviços de validação cronológica.

4. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1.** Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no ponto 2.4 deste Convite sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação da proposta deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado;
- 4.2.** Quando as retificações ou a aceitação de erros ou omissões das peças do procedimento referidas no ponto 2.4, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação da proposta deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões;
- 4.3.** A pedido fundamentado do interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados;
- 4.4.** As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificada ao interessado.

5. NEGOCIAÇÃO

Não será efetuada sessão de negociação, de acordo com o artigo 118º do CCP.

6. ADJUDICAÇÃO

6.1. Critério de adjudicação

6.1.1. A adjudicação da empreitada será feita à proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, apresentada de entre todos os concorrentes, nos termos do nº 1 do art.º 74º do CCP, determinada pela seguinte modalidade:

a) ☐ Melhor relação qualidade preço, na qual o critério de adjudicação é composto pelo conjunto de fatores, e eventuais subfatores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, que a seguir se indicam:
(Inserir fórmula constante da informação de abertura)

b) ☒ Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Observações: Tendo em consideração que o caderno de encargos e as especificações técnicas já definem com precisão os restantes elementos da execução do contrato a celebrar.

6.1.2. No caso de apresentação de propostas com iguais valores, fica estabelecido, como critério de desempate: tiver sido apresentada por empresas sociais ou por pequenas e médias empresas, por ordem crescente da categoria das empresas.

6.2. Análise das propostas

6.2.1. As propostas são analisadas pelo critério de adjudicação estabelecido no ponto 6.1. deste convite.

6.2.2. São excluídas as propostas cuja análise revele situações conforme descritas no nº 2 do artigo 70º do CCP;

6.2.3. Após a análise das propostas e aplicado o critério de adjudicação constante neste convite, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, nos termos do artigo 122º do CCP, no qual propõe uma ordenação das propostas;

6.2.4. Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia nos termos do disposto no nº 1 do art.º 123º do CCP;

6.2.5. Cumprido o prazo de audiência prévia referida no ponto anterior, o Júri elabora relatório final fundamentado, nos termos do disposto no artigo 124º do CCP;

6.2.6. Caso seja apresentada uma única proposta, e após a sua análise e verificação do cumprimento de todos os aspetos, termos ou condições estabelecidos para o presente procedimento, é elaborado o projeto de decisão de adjudicação, nos termos do art.º 125º do CCP, sendo posteriormente submetido à entidade competente para a decisão de contratar.

6.3. Esclarecimentos e suprimento de propostas e candidaturas

6.3.1. O Júri do Procedimento pode pedir, aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise das mesmas.

6.3.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante da mesma, desde que:

- a) Não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem;
- b) Não alterem ou completem os respetivos atributos;
- c) Nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto no artigo 70º do CCP.

6.3.3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento;

6.3.4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido;

6.3.5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos pontos 6.3.1 e 6.3.3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

6.4. Notificação da adjudicação

6.4.1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica a decisão de adjudicação, em simultâneo a todos os concorrentes, notificando ainda o adjudicatário para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos de habilitação indicados no ponto 7.1 do presente convite.

6.5. Motivos de a adjudicação caducar

A adjudicação caduca, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

- a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do ponto 7.1 do presente convite, conforme artigo 86º do CCP, atendendo às alterações efetuadas pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto;
- b) Não apresente os documentos redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada;
- c) Não compareça no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, conforme artigo 105º do CCP.

6.6. Causas de não adjudicação

6.6.1. A Câmara Municipal de Castelo Branco reserva o direito de não efetuar a adjudicação, nomeadamente nos casos previsto no artigo 79º do CCP;

6.6.2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Documentos de habilitação

7.1.1. O concorrente adjudicatário deverá entregar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos a seguir indicados, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP (**ver Pasta_Anexos**);
- b) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva, para com a Segurança Social Portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, ou a indicação do NIF (Número de Identificação Fiscal e do NISS (Número de Identificação da Segurança Social) a fim dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco poder consultar essa situação na Plataforma da Segurança Social (<https://www.seg-social.pt>), ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Declaração, comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, ou, a indicação do consentimento para consulta da situação contributiva na plataforma da Administração Fiscal (<http://www.e-financas.gov.pt>), ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Documento comprovativo de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55º do CCP, especificamente:

- i. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoa coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
 - ii. Certidão de registo criminal, que no caso de se tratar de pessoas coletivas, devem ser apresentadas certidões do registo criminal dos titulares dos respetivos órgãos sociais de administração ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções e que comprove todas as situações descritas na alínea i) do art.º 55º do CCP;
- e) Indicação do número do Alvará ou do Certificado de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMPIC, I.P. (*Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção*), para que os Serviços Municipalizados de Castelo Branco o possa consultar on-line através da consulta no sítio na Internet da plataforma do IMPIC, I.P., acessível através do Balcão único eletrónico dos serviços, a fim de comprovar a detenção das autorizações seguintes, ou, em alternativa, cumprir as formalidades previstas nos pontos 3 e 5 do artigo 81º do CCP:
- i) A **8ª subcategoria (Calcetamento) da 2ª categoria (Vias de Comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas)** em classe correspondente ao valor global da proposta.
- f) Certidão de teor do pacto social da empresa, devidamente atualizada, ou, a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line na plataforma Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt);
- g) Documentos de identificação do(s) outorgante(s) do contrato.

7.2. Força probatória dos documentos de habilitação

7.2.1. A entidade adjudicante deve aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b) e i) do artigo 55.º a apresentação de um certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos;

7.2.2. A entidade adjudicante deve aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas d) e e) do artigo 55.º um certificado emitido pela entidade competente;

7.2.3. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas a), b) e i) do artigo 55.º, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.

7.3. Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

7.3.1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação;

7.3.2. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

7.4. Não apresentação dos documentos de habilitação

7.4.1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a)** No prazo fixado no Convite;

- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º;
- c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

7.4.2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do ponto 7.3.1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;

7.4.3. Quando as situações previstas no ponto 7.3.1. se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação;

7.5. Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

8. CAUÇÃO

8.1. CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

8.1.1. Tratando-se de contrato de valor inferior a 200 000 euros, nos termos do n.º 2 do art.º 88º do CCP, não será exigível a prestação da caução para a celebração do contrato;

8.1.2. Será no entanto exigida a prestação de uma caução, nos termos do n.º 3 do art.º 88º e n.ºs 1 e 2 do art.º 353º do CCP, no valor de 5% do valor dos pagamentos a efetuar, aquando a apresentação dos autos de medição;

8.1.3. A entidade adjudicante pode executar a caução prestada, independentemente de decisão judicial ou arbitral, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário, conforme artigo 296º do CCP.

8.2. Modos de Prestação

8.2.1. O adjudicatário deve prestar a caução de acordo com o previsto no ponto 8.1.2. do presente Convite.

8.2.2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário (modelos em Anexo V e VI).

8.2.3. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, devendo ser especificado o fim a que se destina.

8.2.4. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que avaliação é feita em 90% dessa média.

8.2.5. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

8.2.6. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assumo, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

8.2.7. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução;

8.2.8. Todas as despesas derivadas da prestação de caução são da responsabilidade do adjudicatário.

8.3. Liberação de Caução Prestada para Garantir Obrigações

8.3.1. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem prestados ou entregues os bens ou serviços correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo contraente público;

8.3.2. Nos contratos em que não haja obrigações de correção de defeitos pelo cocontratante, designadamente obrigações de garantia, o contraente público deve promover a liberação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais no prazo de 30 dias após o cumprimento de todas as obrigações do cocontratante.

8.3.3. Nos contratos em que haja obrigações de correção de defeitos pelo cocontratante, designadamente obrigações de garantia, sujeitas a um prazo igual ou inferior a dois anos, o contraente público deve promover a liberação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais no prazo de 30 dias após o termo do respetivo prazo.

8.3.4. Nos contratos referidos no ponto anterior em que o prazo aí referido das obrigações de correção de defeitos seja superior a dois anos, o contraente público promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos:

- a) No final do primeiro ano, 30 % do valor da caução;
- b) No final do segundo ano, 30 % do valor da caução;

- c) No final do terceiro ano, 15 % do valor da caução;
- d) No final do quarto ano, 15 % do valor da caução;
- e) No final do quinto ano, os 10 % restantes.

9. CONTRATO

9.1. Aceitação da minuta do contrato

9.1.1. Após a aprovação da minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para decisão de contratar, notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do artigo 99º do CCP;

9.1.2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **2 (dois) dias úteis** subsequentes à respetiva notificação.

9.2. Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

Os Serviços Municipalizados de Castelo Branco podem propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, sendo que os referidos ajustamentos não podem implicar, em caso algum, as situações previstas no nº 2 do artigo 99º do CCP.

9.3. Reclamações contra a minuta

9.3.1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.os 2 e 5 do artigo 96.º ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos;

9.3.2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta, notifica o adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação;

9.4. Celebração/outorga de contrato escrito

9.4.1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação, mas nunca antes de:

- a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- b) Confirmados todos os compromissos referidos na alínea c) do nº 2 do artigo 77º do CCP.

9.4.2. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, a data, hora e local em que se celebra o contrato.

9.4.3. Se a entidade pública adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no ponto anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquela liberar a caução que este haja prestado, sem prejuízo do direito de ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução, de acordo com nº 3 do artigo 105º do CCP;

9.4.4. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante.

10. NÃO OUTORGA DO CONTRATO

10.1. A adjudicação caduca nos seguintes casos:

- a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
- b) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;

10.2. Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

10.3. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no ponto 9.4.1 do artigo anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquela liberar a caução que este haja prestado, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.

10.4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

11. FORO JUDICIAL

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e legislação complementar.

ANEXOS AO CONVITE

ANEXO I – Modelo Declaração de “aceitação de conteúdo de Caderno de Encargos” conforme modelo constante do anexo I ao CCP

ANEXO II – Declaração de não impedimentos (Modelo constante do anexo II do CCP)

ANEXO III – Modelo de Proposta

ANEXO IV – Declaração de não Impedimentos - CPA

ANEXO V – Modelo Guia de Depósito Bancário - Caução

ANEXO VI – Modelo de Garantia Bancária/Seguro Caução

ANEXO VII – Modelo de Termo de responsabilidade do Diretor técnico da obra